



BNY MELLON

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
JGP ESTRUTURADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 50.198.834/0001-21

(“FUNDO”)

ATO DO ADMINISTRADOR

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“BNY MELLON”), na qualidade de administrador do **JGP ESTRUTURADOS III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ: 50.198.834/0001-21, vem, pelo presente, com fulcro no artigo 52 da Resolução CVM nº 175/22, comunicar a alteração do Anexo da Classe Única do Regulamento do FUNDO, com a finalidade de manter a remuneração dos prestadores de serviços antes de sua adaptação à Resolução CVM nº 175, por meio de Instrumento Particular de Alteração de 11 de junho de 2024. Em decorrência desta alteração, fica reduzida a remuneração mínima mensal previstas nos Artigo 74º e 75º do Anexo da Classe, até o 12º mês contados do início das atividades do Fundo, qual seja: 29 de setembro de 2023.

Dessa forma, os Artigos 74º e 75º do Anexo da Classe Única de cotas do FUNDO entrarão em vigor a partir desta data com as seguintes redações:

“Artigo 74º A CLASSE está sujeita à taxa de administração de 2% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE. Até o 12º mês do início das atividades do Fundo, fica estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez mil reais), sendo que a partir do 13º mês fica estabelecida a quantia mínima mensal de R\$ 9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais), a qual remunera o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os demais prestadores de serviços de administração da CLASSE, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, nem os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, os quais serão debitados desta de acordo com o disposto neste Anexo e na Resolução.”

Artigo 75º A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE. Até o 12º mês do início das atividades do Fundo, fica estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez mil reais), sendo que a partir do 13º mês fica estabelecida uma remuneração mínima mensal de 9.315,00 (nove mil trezentos e quinze reais).”



BNY MELLON

O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e da CVM (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador